

# Bauernfest já afeta o trânsito antes de começar

Lucas Klin – especial para o Diário

A festa mais famosa de Petrópolis está chegando, a Bauernfest começa oficialmente nesta sexta-feira (21). Não é segredo para ninguém que a festa alemã movimentará a economia da cidade, trazendo turistas de várias partes do Brasil, além de ser uma tradição de anos da Cidade Imperial, mas por outro lado, os petropolitanos experimentam também a piora do trânsito causado pela festa.

O aumento do número de carros na cidade, em conjunto com o fechamento de ruas e o problema crônico da mobilidade urbana da cidade, tornam o trânsito, nesta época do ano, um grande calvário na vida dos petropolitanos. A Rua Alfredo Pachá é fechada

para a festa e, com isso, uma das rotas alternativas daquela parte da cidade fica inoperante. Por conta do problema de mobilidade urbana da cidade, com poucas rotas alternativas e ruas até mesmo apertadas, o fechamento de uma via desse tipo, afeta diretamente o tráfego em Petrópolis.

Marco Antônio, morador de Petrópolis há mais de 50 anos, gosta da festa, mas, é afetado pelos engarrafamentos. “Acho a festa importante para a cidade, até mesmo por motivos culturais e de turismo, mas acho que não deveria ser realizada no centro histórico, talvez, em Itaipava seria melhor. O trânsito nessa época me afeta bastante, pois trabalho de carro”, lamenta.

Apesar de tudo, a opinião contrária também é presente na população.

“São apenas poucos dias de festa, acho que as pessoas têm que ter mais paciência, porque é uma festa muito importante para Petrópolis, traz muito dinheiro para a cidade, além de emprego. Eu preciso da Bauernfest para conseguir um extra, sem ela fica difícil. O trânsito já é ruim com ou sem Bauern”, disse um trabalhador de um dos quiosques que estarão presentes na festa alemã.

A Bauernfest chega a sua 35ª edição em 2024 e, os problemas continuam os mesmos. A grande questão é que, há 30 anos a quantidade de carros na cidade era menor, o número de turistas não era o mesmo. A festa evoluiu, trouxe mais pessoas, o tráfego da cidade aumentou, mas o poder público não acompanhou em termos de estrutura, tornando o trânsito caótico.



TRÂNSITO fica ainda mais complicado durante a festa alemã

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 21/06/2024

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 8.800 DE 11 DE JUNHO DE 2024:

Art. 2º - O Poder Executivo poderá disponibilizar em seu site oficial, uma página destinada às associações de moradores, na qual poderão inserir as informações referentes aos dados previstos no artigo 1º desta Lei.

verá buscar, sempre que possível, novos métodos de aproximação e recuperação dessas vítimas, nas produções acadêmicas brasileiras da atualidade nesse tema, sendo necessárias a produção e publicação de um relatório justificando os métodos escolhidos pelos profissionais no tratamento desses pacientes, preservando sempre a identidade das vítimas. Parágrafo único. Deve-se prioritariamente buscar os estudos promovidos pela Lei federal nº 11.340, de 2006.

Art. 7º Em caso de necessidade de administração de medicação controlada, respeitar-se-á a conduta estabelecida em lei, identificando o usuário que tem os medicamentos fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 17 de junho de 2024.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: 2067/2023  
Autoria: Marcelo Chitão

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 8.796 DE 11 DE JUNHO DE 2024:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Conscientização das Doenças Causadas Pelo Uso Excessivo da Internet, a ser realizada pelo Poder Executivo nas escolas públicas e privadas do Município de Petrópolis.

Art. 2º - O objetivo da Campanha descrita no artigo 1º desta Lei é levar informações aos alunos, aos profissionais da educação e aos pais e responsáveis dos alunos.

Art. 3º - Para a realização da Campanha, poderá o Poder Executivo:

I - realizar palestras ministradas por médicos e psicólogos para a explanação dos possíveis problemas e doenças advindos do uso excessivo da internet;

II - divulgar material gráfico contendo as possíveis doenças causadas pelo uso excessivo da internet;

III - incentivar a prática de atividades físicas como forma de prevenção ao uso excessivo da internet.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a iniciativa privada para a realização da campanha.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de junho de 2024.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Autoria: Hingo Hammes  
CMP: 6287/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 8.796 DE 11 DE JUNHO DE 2024:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Atenção Diagnóstica e Tratamento às Pessoas Raras no Município de Petrópolis.

Art. 2º - O objetivo da Campanha descrita no artigo 1º desta Lei é levar informações aos alunos, aos profissionais da educação e aos pais e responsáveis dos alunos.

Art. 3º - Para a realização da Campanha, poderá o Poder Executivo:

I - realizar palestras ministradas por médicos e psicólogos para a explanação dos possíveis problemas e doenças advindos do uso excessivo da internet;

II - divulgar material gráfico contendo as possíveis doenças causadas pelo uso excessivo da internet;

III - incentivar a prática de atividades físicas como forma de prevenção ao uso excessivo da internet.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a iniciativa privada para a realização da campanha.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de junho de 2024.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Autoria: Domingos Protetor  
CMP: 599/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 8.797 DE 11 DE JUNHO DE 2024:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Pontos de Apoio para atendimento da população em situações de emergência e desastres socioambientais no Município de Petrópolis.

Art. 2º - O objetivo da Campanha descrita no artigo 1º desta Lei é levar informações aos alunos, aos profissionais da educação e aos pais e responsáveis dos alunos.

Art. 3º - Para a realização da Campanha, poderá o Poder Executivo:

I - realizar palestras ministradas por médicos e psicólogos para a explanação dos possíveis problemas e doenças advindos do uso excessivo da internet;

II - divulgar material gráfico contendo as possíveis doenças causadas pelo uso excessivo da internet;

III - incentivar a prática de atividades físicas como forma de prevenção ao uso excessivo da internet.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a iniciativa privada para a realização da campanha.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de junho de 2024.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Autoria: Domingos Protetor  
CMP: 599/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 8.797 DE 11 DE JUNHO DE 2024:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Pontos de Apoio para atendimento da população em situações de emergência e desastres socioambientais no Município de Petrópolis.

Art. 2º - O objetivo da Campanha descrita no artigo 1º desta Lei é levar informações aos alunos, aos profissionais da educação e aos pais e responsáveis dos alunos.

Art. 3º - Para a realização da Campanha, poderá o Poder Executivo:

I - realizar palestras ministradas por médicos e psicólogos para a explanação dos possíveis problemas e doenças advindos do uso excessivo da internet;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a iniciativa privada para a realização da campanha.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de junho de 2024.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Autoria: Eduardo do Blog  
CMP: 883/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 8.799 DE 11 DE JUNHO DE 2024:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Pontos de Apoio para atendimento da população em situações de emergência e desastres socioambientais no Município de Petrópolis.

Art. 2º - O objetivo da Campanha descrita no artigo 1º desta Lei é levar informações aos alunos, aos profissionais da educação e aos pais e responsáveis dos alunos.

Art. 3º - Para a realização da Campanha, poderá o Poder Executivo:

I - realizar palestras ministradas por médicos e psicólogos para a explanação dos possíveis problemas e doenças advindos do uso excessivo da internet;

II - divulgar material gráfico contendo as possíveis doenças causadas pelo uso excessivo da internet;

III - incentivar a prática de atividades físicas como forma de prevenção ao uso excessivo da internet.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a iniciativa privada para a realização da campanha.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de junho de 2024.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Autoria: Hingo Hammes  
CMP: 5374/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 8.801 DE 11 DE JUNHO DE 2024:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Pontos de Apoio para atendimento da população em situações de emergência e desastres socioambientais no Município de Petrópolis.

Art. 2º - O objetivo da Campanha descrita no artigo 1º desta Lei é levar informações aos alunos, aos profissionais da educação e aos pais e responsáveis dos alunos.

Art. 3º - Para a realização da Campanha, poderá o Poder Executivo:

I - realizar palestras ministradas por médicos e psicólogos para a explanação dos possíveis problemas e doenças advindos do uso excessivo da internet;

II - divulgar material gráfico contendo as possíveis doenças causadas pelo uso excessivo da internet;

III - incentivar a prática de atividades físicas como forma de prevenção ao uso excessivo da internet.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a iniciativa privada para a realização da campanha.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de junho de 2024.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Autoria: Hingo Hammes  
CMP: 5374/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 8.801 DE 11 DE JUNHO DE 2024:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Pontos de Apoio para atendimento da população em situações de emergência e desastres socioambientais no Município de Petrópolis.

Art. 2º - O objetivo da Campanha descrita no artigo 1º desta Lei é levar informações aos alunos, aos profissionais da educação e aos pais e responsáveis dos alunos.

Art. 3º - Para a realização da Campanha, poderá o Poder Executivo:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a iniciativa privada para a realização da campanha.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de junho de 2024.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Autoria: Hingo Hammes  
CMP: 5374/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 8.801 DE 11 DE JUNHO DE 2024:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Pontos de Apoio para atendimento da população em situações de emergência e desastres socioambientais no Município de Petrópolis.

Art. 2º - O objetivo da Campanha descrita no artigo 1º desta Lei é levar informações aos alunos, aos profissionais da educação e aos pais e responsáveis dos alunos.

Art. 3º - Para a realização da Campanha, poderá o Poder Executivo:

I - realizar palestras ministradas por médicos e psicólogos para a explanação dos possíveis problemas e doenças advindos do uso excessivo da internet;

II - divulgar material gráfico contendo as possíveis doenças causadas pelo uso excessivo da internet;

III - incentivar a prática de atividades físicas como forma de prevenção ao uso excessivo da internet.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a iniciativa privada para a realização da campanha.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de junho de 2024.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Autoria: Dudu  
CMP: 1978/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 8.795 DE 11 DE JUNHO DE 2024:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Pontos de Apoio para atendimento da população em situações de emergência e desastres socioambientais no Município de Petrópolis.

Art. 2º - O objetivo da Campanha descrita no artigo 1º desta Lei é levar informações aos alunos, aos profissionais da educação e aos pais e responsáveis dos alunos.

Art. 3º - Para a realização da Campanha, poderá o Poder Executivo:

I - realizar palestras ministradas por médicos e psicólogos para a explanação dos possíveis problemas e doenças advindos do uso excessivo da internet;

II - divulgar material gráfico contendo as possíveis doenças causadas pelo uso excessivo da internet;

III - incentivar a prática de atividades físicas como forma de prevenção ao uso excessivo da internet.